

# **Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas**

José Pitas

## **SUMÁRIO**

*I. Notas introdutórias. 1. Da instabilidade do critério de correção monetária. 2. Dos métodos de atualização. 3. Das ressalvas às tabelas. 4. Das tabelas mensais, diárias e permanentes. 5. Do fundamento legal. 6. Dos juros de mora. II. Tabela mensal de atualização. 7. Notas explicativas (I). 8. Exemplo prático (tabela mensal). 9. Critério de atualização para data posterior à tabela. 10. Critério de atualização pela TR "pro rata" posterior à tabela. III. Tabelas diárias de atualização. 11. Notas explicativas (II). 12. Exemplos práticos (tabelas diárias). IV. Tabela permanente de atualização. 13. Método analítico-interativo (Lei nº 8.177/91). 14. Exemplos práticos (tabela permanente).*

### *I. Notas introdutórias*

Existe uma tabela ou um método que possa demonstrar o cálculo de atualização monetária, de forma transparente, simples, sob estrita observância do Direito, e que libere o usuário da dependência de perito ou de publicações mensais?

Os coeficientes das tabelas expressam fielmente as taxas oficiais da inflação, representam a correta variação temporal e correspondem ao conceito legal de época própria?

Juros de mora confundem-se com correção monetária? Os coeficientes trazem em seus fatores a taxa de juros imbutidas? Qual o termo inicial de sua contagem?

#### *1. Da instabilidade do critério de correção monetária*

As várias alterações havidas no Sistema Monetário Nacional têm gerado confusões, inseguranças e dificuldades ao tormentoso procedimento da Liquidação de Sentença.

A estabilidade das relações – fundamento principiológico e teleológico da autoridade do

José Severino da Silva Pitas é Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Franca-SP, Professor da Faculdade de Direito de Franca-SP, autor de cursos, dentre estes, o Curso Itinerante de Liquidação de Sentença e Cálculos Trabalhistas.

direito – chega a ser desestruturada ante a constante elaboração de normas jurídicas sobre a mesma relação.

A instabilidade normativa, neste setor, tem induzido até a confusão de denominar-se o autor da conta de liquidação, por cálculos, impróprioamente de perito.

#### *Qual a situação atual da questão?*

Desde a instituição da correção monetária, pelo Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, até o advento do Plano Cruzado, no primeiro trimestre de 1986, a Secretaria do Planejamento – Seplan – do Governo Federal, vinha publicando, regularmente, tabelas trimestrais para a atualização dos débitos judiciais trabalhistas.

Neste segmento, a unicidade de taxa e a oficialidade de sua publicação conferiram sustentação à estabilidade do mecanismo de correção monetária ao ponto de muitos ignorarem, mais tarde, a revolução trazida pela Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, no critério temporal de variação da ORTN que passara de trimestral para mensal.

Em face da omissão do Governo, tabelas supletivas surgiram com o objetivo de sintetizar toda legislação e dar apoio ao usuário comum. A primeira tabela publicada nesta esteira, pelo que consta, foi publicada pela Editora Ltr., no Suplemento Trabalhista nº 81-388/86, de autoria de José Pitas, com apoio técnico do perito Francisco Cassiano Teixeira, de Jaboticabal-SP, fundamentada em tese apresentada no II Encontro de Juízes do Trabalho do TRT da 2ª Região.

#### *2. Dos métodos de atualização*

Uma tabela de atualização monetária pode ser construída por um de dois métodos: sintético ou analítico.

O método sintético fornece os coeficientes para aplicação direta sobre o valor nominal sujeito à correção. O produto resultante da multiplicação dos respectivos fatores (valor nominal e coeficiente de atualização) converterá o valor nominal original em valor nominal corrigido para o dia a que se refere a publicação da respectiva tabela.

Exemplares deste método são as publicações das tabelas trimestrais da Seplan, as tabelas mensais Pitas-Diva, TRT da 2ª Região, Juarez Varallo, e tabelas diárias Pitas-Diva e Pitas-Sylvio Rodrigues.

O método sintético, introduzido por José Pitas (*in* Revista Ltr., Suplemento Trabalhista

nº 171/94, pp. 953/962 e BIT-Revista nº 48, abr./95, pp. 47/52), corresponde à *Tabela Permanente*, aplicável após o advento da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Por este método, o calculista, com apoio na relação dos fatores da TR, acumulados, diariamente, desde a sua criação, deduzirá – pela fórmula TRD:  $V_0$  (Valor nominal da obrigação) – o *Coefficiente de Atualização*, que pode ser identificado pelo símbolo K. I.é:  $K = TRD: V_0$ .

O uso prático da Constante K atende a necessidade de atualização dos débitos em qualquer data futura, bastando para isto a identificação do Fator da TRD acumulado para o respectivo dia do pagamento ou depósito judicial da quantia devida.

#### *3. Das ressalvas às tabelas*

##### *Primeira*

As tabelas que se encontram divulgadas trazem coeficientes para atualização dos débitos judiciais, sem considerar o tradicional e jurídico conceito de *época própria*, particularmente após o advento da Lei nº 8.177/91, que adotou a correção monetária pela variação diária do índice inflacionário.

Época própria para o Decreto-Lei nº 75/66, segundo as tabelas da Seplan, correspondia ao trimestre em que a obrigação teve seu vencimento. Época própria, após o advento da Lei Geral nº 6.899/81 e Decreto-Lei nº 2.322/87 correspondia ao mês em que houve o vencimento da obrigação. E finalmente, época própria para o artigo 39 da Lei nº 8.177/91, que adotou as disposições da Medida Provisória nº 294, de 31.1.91.

Define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação prevista em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa, cláusula contratual, além das sentenças homologatórias de primeira instância e acordos extrajudiciais válidos (as duas últimas figuras não se encontram na literalidade do artigo 39).

As únicas tabelas que atendem a esta exigência legal são as tabelas diárias e a tabela permanente.

##### *Segunda*

Notam-se duas tendências nas construções das tabelas; uma econômica, outra jurídica.

Ponto que ilustra esta tendência verifica-se nas tabelas do economista e assessor do TRT da 9ª Região, Juarez Varallo e nas tabelas do perito Décio de Oliveira, em relação ao período que vai de 3 de março de 1986 a 1º de março de

1987, em que o Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, art. 6º, determinou o congelamento do índice utilizado para variação da taxa oficial de inflação aplicável aos débitos judiciais trabalhistas.

Adotaram entendimento divergente das duas tabelas citadas e aplicaram o disposto no artigo específico a tabela do TRT da 2ª Região e a tabela Pitas-Diva.

### Terceira

Há tabelas, como a de Juarez Varallo, que mantêm o critério da trimestralidade da ORTN até o advento do Plano Cruzado, enquanto as outras substituíram este segmento temporal pela variação mensal da ORTN após a publicação da Lei Geral nº 6.899, de 8 de abril de 1981, como as tabelas Pitas-Diva e a tabela do TRT da 2ª Região.

#### 4. Das tabelas mensais, diárias e permanentes

Após alguma confusão jurídica com o advento da medida provisória que introduziu o elemento precursor do Real – a URV – aceitou-se, por força do uso e de reiteradas publicações das “medidas provisórias do Real”, e por determinação de interpretação autêntica consolidada pelo artigo 27 parágrafo 6º respectivo, a vigência do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

Tem-se, portanto, como fato pacífico que a atualização dos débitos judiciais trabalhistas:

*quando não satisfeitos pelo empregador, nas épocas próprias, serão monetariamente corrigidos pela variação da TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento (deduzido do art. 39 referido).*

A lei faz referência a Taxa Referencial Diária. A variação, portanto, deve ser de dia a dia.

Pelos postulados matrizes da hermenéutica jurídica, tem-se como verdadeiro que na interpretação da lei o exegeta não deverá:

- a) substituir a explicação simples, pela complexa;
- b) substituir a conclusão razoável, pela absurda;
- c) substituir o efeito mais eficaz, pelo de menor eficácia;
- d) substituir os efeitos simples, pelos complexos;
- e) substituir o possível, pelo impossível;
- f) substituir a essência, pela aparência, ou

o conteúdo pela literalidade.

O fundamento lógico do direito pressupõe a existência de princípios diretivos da reta interpretação, dentre eles, o de que o legislador é o transmissor da consciência coletiva jurídica e histórica do povo, consequentemente as normas jurídicas devem ser lidas sob o postulado de que expressam inteligência, justiça e coerência, bem como se deve ter como premissa que o legislador não cuida do óbvio, não cuida do incontroverso, não cuida do absurdo, nem cuida do impossível.

No *caput* do artigo 39 onde o legislador menciona “juros de mora” toda evidência revela que significa, portanto, “correção monetária”. A interpretação sistemática do próprio artigo assinala para este fato. A necessidade política, principalmente na época de sua edição, esclarecem o uso pedagógico da lei para se eliminar a chamada *inflação inercial*.

Diante da legislação, após percutiente estudo do perito Sylvio Rodrigues Jr., e ante a necessidade de sintetização de toda legislação, passaremos a oferecer ao militante da Justiça do Trabalho tabelas mensais, diárias, além da tabela permanente, para atender às exigências legais, quanto às taxas oficiais de inflação, à variação legal dos índices e ao estrito conceito legal de época própria.

#### 5. Do fundamento legal

A inflação constitui fato econômico. Elemento do interesse geral dos componentes da sociedade.

O fato econômico expressa-se nas relações de forma espontânea, sem contornos fixos, no tempo ou no espaço. Não tem efeito uniforme para todos os integrantes do grupo social. Seus efeitos variam no tempo, no espaço, de acordo com o grupo de consumo, sob influência do universo dos bens de consumo e sob variáveis subjetivas do consumidor.

O fato econômico também é afetado por elementos naturais, políticos e culturais.

Qual, portanto, a legítima medida da inflação exigível, coercivamente, perante o Estado?

O fato econômico, por si só, não é, necessariamente, fundamento suficiente para eleger o interesse geral em interesse juridicamente exigível, para garantir a correção monetária.

Há necessidade de intersecção de dois elementos para a configuração do interesse, juridicamente protegido, para o reconhecimento do fato jurídico: 1) que o fato seja objeto de inte-

resse humano – beneficia ou prejudica interesse de alguém; 2) que o fato seja eleito, definido, juridizado, por norma jurídica válida, convolvendo-o em valor integrante do *mínimo ético*, coercivamente exigível perante o Estado.

O Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966 conferiu, pela primeira vez, jurisdic平de ao mecanismo da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas, tendo adotado como índice a ORTN. Sucessivamente este índice foi alterado para OTN, LFT, IPC e TRD.

Malgrado, tenha-se persistido na dualidade de índices para contratos de trabalho vigentes, quanto ao reajuste de salários (não aumento) e para reajuste de débitos judiciais, não cabe ao intérprete da lei ignorar o que o legislador quis distinguir.

Reiterando consideração anterior, divergentemente de raros e superados entendimentos, o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, não foi derogado, nem revogado pela Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, que extinguiu a TRD para *negócios jurídicos*.

Neste sentido as medidas provisórias, por interpretação autêntica, têm positivado a seguinte inteligência:

“Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991” (art. 27, parágrafo 6º).

(Confiram-se as Medidas Provisórias nº 542, 566, 596, 635, 681, 911, 953, 978, de 20 de abril de 1995).

#### 6. Dos juros de mora

*Juros de mora* não se confundem com *correção monetária*. O primeiro título corresponde a acessório do capital principal em que se integra a parcela referente ao segundo.

A parcela correspondente à *correção monetária* objetiva satisfazer o mecanismo de redenominação do *valor original* da obrigação para nova denominação (*valor atualizado*) tal que se mantenha o *valor real*, juridicamente protegido.

A parcela correspondente aos *juros de mora* objetiva remunerar o capital licitamente usado (*emprestimo*), ou ilicitamente retido (*débito judicial*), segundo a taxa ajustada, ou a taxa prevista na lei.

As próprias tabelas de correção monetária tornam evidente que os seus coeficientes destinam, estritamente, atualizar os débitos judici-

ais, o que por si exclui a inclusão dos juros de mora.

Algumas dúvidas surgiram à época em que a correção monetária era feita coincidentemente pelas mesmas taxas aplicáveis à poupança, contudo exame atento revelará que a coincidência excluía, evidentemente, a taxa de juros sobre o capital. Da mesma forma, a TRD, malgrado receba o *apelido jurídico* de juros de mora (art. 39 da Lei nº 8.177/91) de fato, como se observa em seu cálculo pelo Banco Central, por suas normas e pela interpretação sistemática e evolutiva do Direito, corresponde à variação inflacionária.

Os juros de mora devem ser contados, na forma do artigo 883 da CLT e parágrafo primeiro do artigo 39, desde o ajuizamento da ação. O Legislador poderia exigir sua contagem desde a exigibilidade da obrigação, como seria lógico, contudo preferiu penalizar a inércia do interessado. Consequentemente, por evidência lógico-jurídica, o termo inicial dos juros de mora para as obrigações *vincendas* coincidirá com a data de vencimentos destas obrigações.

#### Das taxas legais:

a) Código Civil, art. 1.062: taxa de 0,5% ao mês até 26.2.87;

b) Decreto-Lei nº 2.322, de 26.2.87: taxa de 1% capitalizado ao mês até 31.1.91;

c) MP nº 294, de 31.1.91 (Lei nº 8.179/91): taxa de 1% ao mês, simples, ou *pro rata die*.

#### 7. Notas explicativas (I)

Os coeficientes adotados para a *tabela mensal* obedecem, essencialmente, idêntica orientação técnica da construção observada pela tabela do TRT da 2ª Região, com as ressalvas já apontadas.

Coerentemente com as ressalvas você observará que a presente tabela omite os coeficientes a partir de fevereiro de 1991.

Qualquer débito incidente antes desta data será corretamente atualizado pelo produto do respectivo coeficiente com o valor nominal do débito, atualizando-o e convertendo-o para o dia 1.6.95.

#### 8. Exemplo prático (tabela mensal)

O empregador, no dia 25 de maio de 1985, deveria pagar ao trabalhador a quantia de Cr\$ 333.120,00 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros).

Como atualizar e converter a quantia para o dia 1.6.95?

### *Operação:*

1<sup>a</sup> Identificar o coeficiente de atualização pelo ponto de intersecção do mês maio com o ano 1995. O coeficiente será: 0,000267(*K*).

2<sup>a</sup> Adotar a fórmula  $V_a = K \times V_o$ .  $V_a = 0,000267 \times 333,120,00$ .

3<sup>a</sup> Resposta: O  $V_a$  (Valor atualizado) será em 1.6.95 = R\$ 88,94.

Nota: Este exemplo demonstra a divergência de critério de atualização do salário mínimo e da correção monetária dos débitos judiciais. Se fosse o mesmo método a atualização para 1.6.95 seria R\$ 100,00.

9. *Do critério de atualização posterior à tabela*

Se o depósito ou pagamento tiver que ser feito em data posterior à da vigência da tabela, você adotará as seguintes operações:

1<sup>a</sup> Tomará o Valor atualizado ( $V_a$ ) para a data da tabela, no caso, em 1.6.95. Identificará, na mesma data, o Fator da TRD respectivo (*TRDa*). [Para efeito prático denominarei *a* o dia para o qual está atualizado o valor ou fator, e *o* dia de vencimento da obrigação].

2<sup>a</sup> Com estes dois elementos deduzir-se-á o Fator Constante (*K*) para atualização do débito em qualquer data futura, pela seguinte fórmula:  $K = V_a : TRD_p$ .

Você observará que a mesma fórmula será utilizada, pela tabela permanente, como método analítico, para se obter o Fator constante de atualização (*K*) com base em *V<sub>o</sub>* (Valor original da obrigação) e *TRDo* (TRD acumulada para o respectivo dia).

3<sup>a</sup> Logo,  $K = R\$ 88,94 (V_a) : 0,00611904 (TRDa)$ .  $K = 14.535,46$ .

Nota: Se você precisar fazer o depósito ou pagamento em dia posterior ao da vigência da tabela, bastará obter o Fator TRD acumulado para o respectivo dia e multiplicá-lo pelo Fator Constante de Atualização (*K*). Assim  $K \times TRD_p$  (TRD acumulada para o dia do pagamento). No caso:  $14.535,46 \times TRD_p$ .

Você terá acesso ao Fator da TRD vigente no futuro por meio da imprensa diária, v.g.:

a) *O Estado de S. Paulo*, Caderno de Economia, seção *TR-Fator Carnê*.

b) *Folha de S. Paulo*, seção *Contra-*

*tos do Sistema Bancário-3.*

c) *Gazeta Mercantil*, Caderno Finanças, seção *Taxas Referenciais*.

10. *Critério da TR "pro rata" para atualização posterior*

Você encontrará, também, publicações com coeficientes da TR *pro rata die* com validade para os demais dias do mês de vigência das tabelas, como as divulgadas pelo TRT da 2<sup>a</sup> Região (Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Suplemento da Ltr.).

Neste caso, a atualização para data posterior à tabela será feita pelo produto do valor atualizado ( $V_a$ ), no caso para 1.6.95, pelo coeficiente indicado, na tabela *pro rata*, para o dia desejado.

### *11. Notas explicativas (II)*

As tabelas de atualização monetária divulgadas pela editoria especializada, em geral estão desconcertadas com as exigências da legislação, desde 4 de fevereiro de 1991, pela não-observação da época própria. As correções devem ser feitas a partir da data de vencimento das obrigações e estas podem ocorrer em qualquer dia do mês.

Para suprir esta falha, além da tabela permanente, que utiliza método diverso, retomamos a publicação das tabelas diárias.

Você terá uma tabela diária para cada ano, desde 1991, e com os coeficientes relativos a todos os dias úteis.

Para atualizar um débito cujo acerto de contas deveria ser feito no meio do mês, basta identificar a respectiva *época própria*, por exemplo dia 11.8.93 e localizar na tabela de 1993 o coeficiente correspondente.

### *12. Exemplos práticos (tabelas diárias)*

#### *Primeiro exemplo:*

O patrão deveria pagar ao trabalhador, no dia 11 de agosto de 1993, a quantia de CR\$ 5.534,00 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais).

Como atualizar e converter o valor para 1.6.95?

#### *Operação:*

1<sup>a</sup> Identificar o ano de vencimento da obrigação: *Tabela III – Ano 1993*.

2<sup>a</sup> Identificar o coeficiente pela intersecção do dia e do mês: 0,01834037.

3<sup>a</sup> Multiplicar o *V<sub>o</sub>* (Valor original da obrigação) pelo coeficiente: CR\$ 5.534,00 x 0,01834037 = R\$ 101,50.

*Nota:* O Valor Atualizado para 1.6.95 será R\$ 101,50. Aqui houve coincidência próxima no procedimento de atualização do salário mínimo e do débito judicial.

*Segundo exemplo:*

Empresa deveria pagar ao trabalhador, no dia 13 de abril de 1994, o valor equivalente a 70,00 [observe que, embora a moeda corrente de março a junho seja o cruzeiro real, neste segmento salários, preços e contratos foram expressos em URV, por isto as tabelas Pitas-Sylvio foram adaptadas para este referencial].

Como converter e atualizar o valor da dívida para o dia 1.6.95?

*Operação:*

1º Identificar a época própria relativa ao ano: *Tabela IV – Ano 1994.*

2º Identificar o coeficiente de atualização pela intersecção da época própria relativa ao mês e ao dia: 1, 44795138.

3º Multiplicar o coeficiente (1,44795138) pelo valor da obrigação ( $V_o = 70,00$  URV) =  $V_a$ . Logo, o valor atualizado e convertido para o dia desejado será R\$ 101,36.

*Nota:*

*Primeira:* No presente exemplo, também, se verifica a coincidência de reajuste do salário mínimo e do débito judicial, com pequena variação.

*Segunda:* É útil reiterar que no segmento que vai de 1.3.94 a 30.6.94, embora a moeda corrente fosse o cruzeiro real os preços, salários e contratos foram expressos em URV.

*Terceira:* Ao você multiplicar *coeficiente x V<sub>o</sub>* (Valor da obrigação), utilizando-se da presente tabela o  $V_a$  (Valor atualizado resultante) estará convertido em *Real* e o valor valerá para o dia de vigência da respectiva tabela.

*Quarta:* Se você tiver que atualizar o débito para dia posterior à da vigência da tabela, basta adotar as operações descritas nos números 9 e 10 supra (critérios para atualização em data posterior à vigência da tabela: item III – tabela mensal de atualização).

*13. Do método analítico-interativo*

O método aplicável à tabela permanente é *analítico* porque a construção dos *Coefficientes de Atualização* depende de operação do próprio usuário da tabela, mediante a utilização de dois elementos de seu domínio:

a)  $V_o$  (Valor original da obrigação), com respectiva *época própria*;

b)  $TRDo$  (Valor do fator TRD acumulado para

a época própria da obrigação).

*Nota:*

*Primeira:* A *tabela permanente* é constituída de todos os fatores da TR acumulados, diariamente, desde sua origem, e são invariáveis.

*Segunda:* Os fatores da TR constitutivos da tabela permanente estão expressos de forma compatível com a unidade monetária ou referencial (caso da URV) nos segmentos temporais respectivos, tal que a elaboração do coeficiente de atualização fornecera como resultado uma *constante (K)*, mediante a qual você poderá atualizar o débito para qualquer época em relação à qual possa ser identificado o Fator TRD (expressão da TRD acumulada desde a origem).

*Terceira:* Os fatores publicados na presente *tabela permanente* vão até o dia 1.6.95.

*Quarta:* Denomina-se *interativo*, porque você poderá, individualmente, completar a Tabela. Pretendemos, com o apoio técnico do operoso Bel. em Ciências Econômicas e Perito, Sylvio Rodrigues Jr., divulgar os fatores, mês a mês. Contudo, você poderá, provisoriamente, para soluções práticas e cotidianas, dispor das expressões da *TRD* acumulada e vigente para data futura, pela imprensa diária, como já indicado no número 9 no item II, atrás.

*14. Dos exemplos práticos (tabela permanente)*

*Primeiro exemplo:*

A empresa deveria pagar ao trabalhador, no dia 11 de agosto de 1993, a quantia de CR\$ 5.534,00 (*cinco mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais*).

Como atualizar e converter, pela tabela permanente, a dívida para o dia 1.6.95?

[Para efeito prático está-se usando o primeiro exemplo descrito na ilustração da tabela diária. Cf. nº 12, atrás].

*Operação:*

1º Identificar na época própria (13.8.93) o respectivo *Fator TRDo* (a expressão da TRD acumulada para o dia do vencimento da obrigação) = 0, 33363811.

2º Aplicar a fórmula  $V_o : TRDo = K$  [Isto é, o valor da obrigação original dividido pelo valor ou expressão da TRD acumulada para o respectivo dia resultará no Coeficiente Constante (K) de Atualização]. Então: CR\$ 5.534,00 : 0,33363811 = 16.586,83415.

**3<sup>a</sup>** Identificar a expressão atribuída a  $TRD_p$  [Fator da TRD para o dia do pagamento]. Qual o valor da  $TRD_p$  (1.6.95)?  
Resposta: 0,00611904.

**4<sup>a</sup>** O  $V_a$  [Valor Atualizado] para o dia desejado será fornecido pelo produto de  $K \times TRD_p = 16.586,83415 \times 0,00611904 = R\$ 101,50$ . [Cf. nº 11 = mesmo resultado, com aplicação da tabela diária, método sintético e com a tabela permanente, método analítico].

*Segundo exemplo:*

Empresa deveria pagar a empregado, no dia 13 de abril de 1994, o valor equivalente a 70,00 URV [ Cf. repetição do segundo exemplo aplicado para ilustração do caso prático, pelo método da tabela diária, no número 12 retro].

Atualizar e converter o valor da dívida original para o dia 1.6.95.

*Operação:*

**1<sup>a</sup>** Identificar na época própria [13.4.94] o valor da  $TRD_o$  [Fator TRD,

acumulado diariamente, desde a origem, vigente para o dia de vencimento da obrigação] = 0,00422600.

**2<sup>a</sup>** Aplicar a fórmula:  $V_a : TRD_o = K$ . Isto é:  $70,00 : 0,00422600 = 16.564,12683$ .

**3<sup>a</sup>** Obtido o fator ou coeficiente constante ( $K$ ), você atualizará o débito para qualquer dia em relação ao qual se tenha a expressão da TRD acumulada diariamente. No caso deseja-se atualizar o débito original de 13.4.94, que estava referido em 70, URV, para 1.6.95.

*Solução:* identificar o valor da TRD para este dia: 0,00611904.

**4<sup>a</sup>** Multiplicar o Fator TRD da data a que se deseja atualizar o débito 0,00611904 pela Constante [ $k$ ] de atualização, deduzida,  $16.564,12683 = R\$ 101,36$  [observe que o resultado pelo método analítico da tabela permanente é idêntico do exemplo tomado da tabela diária, no número 12, retro].

**Tabela Mensal de Atualização dos Débitos Trabalhistas**  
 Coeficientes válidos para: 1º de junho de 1995

*José Severino da Silva Pitas  
 Sylvio Rodrigues Jr.*

MÊS	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977
JAN.	0,244371	0,196739	0,167772	0,145867	0,106607	0,083824	0,059117
FEV.	0,244371	0,196739	0,167772	0,145867	0,106607	0,083824	0,059117
MAR.	0,244371	0,196739	0,167772	0,145867	0,106607	0,083824	0,059117
ABR.	0,234483	0,189678	0,162454	0,140449	0,101393	0,078579	0,055725
MAI.	0,234483	0,189678	0,162454	0,140449	0,101393	0,078579	0,055725
JUN.	0,234483	0,189678	0,162454	0,140449	0,101393	0,078579	0,055725
JUL.	0,224095	0,180836	0,156860	0,130955	0,095425	0,072297	0,050780
AGO.	0,224095	0,180836	0,156860	0,130955	0,095425	0,072297	0,050780
SET.	0,224095	0,180836	0,156860	0,130955	0,095425	0,072297	0,050780
OUT.	0,206507	0,172444	0,151018	0,111691	0,088919	0,064497	0,046253
NOV.	0,206507	0,172444	0,151018	0,111691	0,088919	0,064497	0,046253
DEZ.	0,206507	0,172444	0,151018	0,111691	0,088919	0,064497	0,046253
MÊS	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
JAN.	0,044086	0,031207	0,020907	0,013811	0,007015	0,003504	0,001352
FEV.	0,044086	0,031207	0,020907	0,013811	0,006681	0,003305	0,001231
MAR.	0,044086	0,031207	0,020907	0,013811	0,006363	0,003098	0,001096
ABR.	0,041136	0,029098	0,018658	0,011618	0,006060	0,002842	0,000996
MAI.	0,041136	0,029098	0,018658	0,010961	0,005744	0,002607	0,000915
JUN.	0,041136	0,029098	0,018658	0,010340	0,005444	0,002414	0,000840
JUL.	0,037652	0,026145	0,016861	0,009755	0,005160	0,002240	0,000769
AGO.	0,037652	0,026145	0,016861	0,009203	0,004868	0,002055	0,000698
SET.	0,037652	0,026145	0,016861	0,008698	0,004550	0,001894	0,000631
OUT.	0,033629	0,023786	0,016861	0,008229	0,004252	0,001729	0,000571
NOV.	0,033629	0,023786	0,015370	0,007785	0,003974	0,001576	0,000507
DEZ.	0,033629	0,023786	0,015370	0,007380	0,003732	0,001454	0,000461
MÊS	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
JAN.	0,000417	0,000127	0,095857	0,017086	0,001653	0,092475	0,007356
FEV.	0,000371	0,000110	0,095857	0,014665	0,001351	0,059237	
MAR.	0,000336	0,095857	0,056160	0,012432	1,141461	0,034285	
ABR.	0,000299	0,095857	0,049042	0,010716	0,952726	0,018601	
MAI.	0,000267	0,095857	0,040544	0,008984	0,858621	0,018601	
JUN.	0,000243	0,095857	0,032845	0,007628	0,780990	0,017651	
JUL.	0,000222	0,095857	0,027829	0,006381	0,625643	0,016103	
AGO.	0,000206	0,095857	0,027006	0,005145	0,485899	0,014535	
SET.	0,000191	0,095857	0,025391	0,004264	0,375675	0,013144	
OUT.	0,000175	0,095857	0,024026	0,003438	0,276334	0,011648	
NOV.	0,000160	0,095857	0,022006	0,002702	0,200795	0,010243	
DEZ.	0,000144	0,095857	0,019502	0,002129	0,141995	0,008782	

*José Severino da Silva Pitas* é Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Franca-SP, Professor da Faculdade de Direito de Franca-SP, autor de cursos, dentre estes, o Curso Itinerante de Liquidação de Sentença e Cálculos Trabalhistas.

*Sylvio Rodrigues Jr.* é Bacharel em Ciências Contábeis, com Especialização em Economia [Fipe-USP], Pós-Graduando em Contabilidade/Controladoria e Perito Judicial.

**Tabela Diária de Atualização dos Débitos Trabalhistas**  
 Coeficientes válidos para: 1º de junho de 1995

*José Severino da Silva Pitas  
 Sylvio Rodrigues Jr.*

**Tabela Diária I - Ano: 1991**

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	-		0,00571873	0,00527072			0,00405806	0,00368747		0,00282056	0,00235498	
2	-		0,00535121	0,004531863			0,00404160	0,00366957		0,00279983	0,00236999	0,00190451
3	-		0,00523178	0,00481896	0,00443952	0,00402521				0,00277924		0,00178197
4	-		0,00561194	0,0056123	0,00420603	0,00400888				0,00234629		0,00175991
5	-		0,00610151	0,00519408	0,00442063	0,00399262	0,00365176			0,00232277		0,00173827
6	-		0,00608402	0,00564554	0,00479938	0,00438085	0,00363370			0,002319942		0,00171689
7	-		0,00606659	0,00562135	0,00477987	0,00436117				0,002373852		0,00223460
8	-		0,00604920	0,00559727	0,00517533	0,00476044	0,00397623	0,00359786		0,002371838		0,00220548
9	-		0,00515665	0,00441409	0,0041509	0,00395991	0,00357970	0,00317624		0,00265680		0,00169592
10	-		0,00513618	0,00472165	0,00434158	0,00394334				0,00267538		0,00167546
11	-		0,00557329	0,00511578	0,00422208	0,00392684				0,00217673		0,00165550
12	-		0,00556491	0,00509547	0,00430266	0,00391041	0,00356163			0,00265344		0,00163587
13	-		0,00603186	0,00552563	0,00470210	0,00428334				0,00310669		0,00214836
14	-		0,00600953	0,00550196	0,00468302	0,00426409	0,00354312			0,00308369		0,00212037
15	-		0,00598787	0,005477839	0,00507524	0,00468383	0,00389405			0,00315322		0,00167538
16	-		0,00505509	0,00464471	0,00424494	0,00388116				0,00312987		0,00165550
17	-		0,00503502	0,004642567	0,004242587	0,003864537				0,00310669		0,00163587
18	-		0,00596040	0,00545491	0,00501502	0,00420689				0,00308369		0,00212037
19	-		0,00553405	0,00543154	0,00499511	0,00420689	0,00382928			0,00316336		0,00161683
20	-		0,00590583	0,00540827	0,00460671	0,00418799				0,003152470		0,002092604
21	-		0,00587673	0,005348510	0,00458783	0,00416918	0,00343406			0,003161215		0,001595802
22	-		0,0058576	0,00536203	0,00497528	0,00456902	0,00381326			0,003159141		0,00157943
23	-		0,00593405	0,00495552	0,00445029	0,004153164	0,003756559			0,00313819		0,001562106
24	-		0,00582191	0,004935905	0,00493585	0,00415045	0,00376559			0,00319316		0,00154295
25	-		0,00582191	0,004935905	0,00493585	0,00415164	0,00376559			0,00319316		0,00152495
26	-		0,00531618	0,00489673	0,00458783	0,00411325	0,00374984			0,003143406		0,001588416
27	-		0,00577158	0,00523340	0,00451306	0,00409477				0,00336323		0,00145521
28	-		0,00574599		0,00449487	0,00407637				0,00334875		0,00185351
29	-				0,00487729	0,00447614				0,00332836		0,00241199
30	-				0,00485792					0,00331106		0,00239283
31	-				0,00445779					0,003370297		0,00237383

Tabela Diária II - Ano 1992

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
1				0,00071732		0,00049448	0,00040849		0,00026802	0,00021377		0,00013843
2	0,00140501			0,00070976	0,00048991	0,00040475	0,00024519	0,00021144		0,00013731		
3	0,00138982	0,00111971		0,00070228	0,00048539	0,00040103	0,00034025	0,00026238	0,00020914	0,00017692	0,00013560	
4		0,00110706		0,000689141	0,00069244	0,00048691	0,00032704	0,00025961		0,00016905	0,00013469	
5		0,00169456	0,000688152		0,000658694	0,000347647		0,00032386	0,00020914	0,00016721		
6	0,00137481	0,00108226	0,000687174	0,000669500	0,00058149	0,00039736	0,000305071	0,00020687	0,00016541			
7	0,00135995	0,00106598	0,000668779	0,000657612	0,000576080	0,00047209	0,00039010	0,00025685	0,00020242	0,00016363	0,00013212	
8	0,00134654		0,000658075	0,000657378	0,00046774	0,00038653	0,00025412	0,00020024		0,00016189	0,00012958	
9	0,00133127	0,000667378	0,000667351	0,000666696	0,00046347	0,00038798	0,000311449	0,00022142	0,00016016	0,00012832		
10	0,00131716	0,00105790	0,000685251		0,000656556	0,00045927	0,00031140	0,00024874		0,00015847		
11		0,00104595	0,000684313		0,000466943	0,00045515	0,00030834		0,00015847			
12		0,00103414	0,000683399		0,000466922	0,000455337	0,000317597	0,000240531	0,00015812	0,00015684		
13	0,00130152	0,00102246	0,000684590	0,000655375	0,000550337	0,00045106	0,00037251	0,00024344	0,00015396	0,00012707		
14	0,00129002	0,00101084	0,000664734	0,000645458	0,00044702	0,000368907	0,00024082	0,00015192	0,00015523	0,00012583		
15	0,00127704		0,000664734		0,000444901	0,00036567	0,000239925	0,000151823	0,00015364	0,00012338		
16	0,00126419	0,00081616		0,000680743		0,00054063		0,0001525627	0,0001525566	0,00015217		
17	0,00125147	0,000699345	0,000689345	0,000687939	0,000666777	0,000555375	0,00043903	0,0001529331	0,000158991	0,00015652		
18		0,000698799	0,000687939	0,000687939	0,000653583	0,0005503107	0,000436230	0,0001520339	0,00015732	0,00014898		
19		0,000697677	0,000687939	0,000687939	0,000653575	0,0005503107	0,000435896	0,0001528749	0,000153172	0,00014859		
20	0,00123988	0,000695567	0,0006878179	0,000664100	0,000644263	0,00052168	0,00043509	0,000152061	0,000148490	0,00014898		
21	0,00122641	0,000694469			0,000653472	0,000521168	0,000431119	0,000152537	0,000152812	0,000148207	0,00014745	
22	0,00121407				0,000653342	0,000521850	0,000431119	0,000152537	0,000152566	0,00014594	0,00011747	
23	0,00120185				0,00065315	0,000521334	0,00042732	0,000142912	0,000152463	0,00014445		
24	0,00118976	0,000694384	0,000694384	0,000662234	0,000651764	0,000421249	0,0001428179	0,000152323	0,00014297	0,00014151		
25		0,000693311	0,000693311	0,000651764	0,000651245	0,00041969	0,0001428179	0,000152323	0,00014297	0,00014151		
26		0,000692251	0,000692251	0,000651764	0,000649790	0,000419591	0,000142620	0,0001521620	0,000152818	0,00014151		
27	0,00117778	0,000691203	0,000691203	0,000661040	0,000661040	0,000419338	0,000142772	0,000152345	0,000152683	0,00014151		
28	0,00116593	0,000690166			0,000661040	0,00064922	0,00041592	0,0001521845	0,000152683	0,00014151		
29	0,00115420				0,000661040	0,00064922	0,00041592	0,0001521845	0,000152683	0,00014151		
30	0,00114559	0,000659830	0,000659830	0,000641219	0,000641219	0,0001521609	0,0001521609	0,00015273	0,00014006	0,00011446		
31	0,00113109				0,000672508			0,0001520772	0,0001520772	0,00011295		

Tabela Diária III - Ano 1993

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	0,000008923	0,0000065860	0,0000055458	0,0000043653	0,0000032585	0,0000025555	0,00000193539	0,01104694	0,01104694	0,00809122	0,00594243	
2	0,000008706	0,0000065911	0,0000054778	0,0000043310	0,0000032718	0,0000025555	0,00000193539	0,01466464	0,01456778	0,00588657	0,00588657	
3	0,000008591	0,0000065841	0,0000054773	0,000004327	0,0000032718	0,0000025555	0,00000193539	0,01456778	0,01456778	0,00588657	0,00588657	
4	0,00011184	0,000008477	0,0000065773	0,0000042776	0,0000032316	0,0000025355	0,00000193539	0,019359595	0,01092516	0,00788688	0,00788688	
5	0,000011056	0,000008566	0,0000065705	0,0000042325	0,0000031940	0,000002509	0,00000193539	0,01917043	0,01081405	0,00780291	0,00780291	
6	0,000010929		0,0000065340	0,000004174	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01437521	0,01065857	0,00579090	0,00579090	
7	0,000010803		0,0000065272	0,0000041224	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01050110	0,01050110	0,00570404	0,00570404	
8	0,000010679		0,0000065256	0,0000041224	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01423595	0,01035417	0,00772584	0,00565985	
9	0,0000106571		0,0000065219	0,0000041224	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,014044883	0,00759978	0,00556924	0,00556924	
10	0,0000106544		0,0000065206	0,0000041075	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01856469	0,01388637	0,00749235	0,00554382	
11	0,0000105555		0,0000065241	0,0000041026	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01834037	0,01023776	0,00739028	0,00554382	
12	0,000010433		0,0000065277	0,0000041225	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01815001	0,00736052	0,00736052	0,00544499	
13	0,000010310		0,0000065239	0,0000041225	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01789112	0,01376769	0,01010695	0,00544499	
14	0,0000101889		0,0000065214	0,0000040973	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01355631	0,009991973	0,00536891	0,00536891	
15	0,0000100688		0,0000065239	0,0000040914	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01235618	0,009977065	0,00525931	0,00525931	
16	0,0000066460		0,0000065251	0,0000040943	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01766446	0,01319422	0,00718595	0,00523643	
17	0,000007542		0,0000065189	0,0000040945	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01744083	0,01300002	0,00707239	0,00516044	
18	0,0000099418		0,0000065145	0,0000040945	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01721651	0,00963149	0,00695164	0,00695164	
19	0,0000099319		0,0000065150	0,0000040945	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,010002365	0,00948339	0,00681720	0,00681720	
20	0,000009712		0,0000065133	0,0000040913	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01679266	0,01282862	0,00673723	0,00673723	
21	0,0000095596		0,0000065122	0,0000040908	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01264238	0,00916845	0,00499243	0,00499243	
22	0,000009482		0,0000065102	0,0000040917	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01246221	0,009001165	0,00491760	0,00491760	
23			0,0000065048	0,0000040917	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01227940	0,009001165	0,00491760	0,00491760	
24			0,0000065056	0,0000040917	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01207167	0,009001165	0,00477440	0,00477440	
25	0,0000093169		0,0000065031	0,0000040917	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01633900	0,00884418	0,00637646	0,00637646	
26	0,000009257		0,0000065011	0,0000040917	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01585713	0,00868735	0,00626070	0,00626070	
27	0,000009147		0,0000064986	0,0000040917	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01562507	0,00853102	0,00617059	0,00617059	
28	0,000009037		0,0000064913	0,0000040917	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01561593	0,00837597	0,00615037	0,00615037	
29	0,0000089310		0,0000064944	0,0000040917	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01514322	0,008223897	0,00615124	0,00615124	
30			0,0000064660	0,0000040917	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01532713	0,01124349	0,006447949	0,006447949	
31			0,0000064604	0,0000040917	0,0000031216	0,0000024822	0,00000193539	0,01507521	0,01124349	0,006440424	0,006440424	

Tabela Diária IV - Ano 1994

Tabela Diária V - Ano 1995

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
1	1,113082866	1,09283160				1,00000000						
2	1,113924864	1,114454624	1,09481509			1,03507647						
3	1,131030664	1,10580285	1,08616392	1,06386739		1,02608588						
4	1,12824243				1,05916654	1,0230672						
5	1,12921771				1,06076648	1,02542222						
6	1,14501195	1,12198572	1,102669425	1,07485787								
7		1,12575241	1,10694649	1,07752363								
8		1,11999933	1,10160937		1,04012077							
9	1,14003284	1,112299376	1,09501580		1,03092597							
10	1,13383393	1,10691486	1,08886582	1,04669456	1,01309030							
11	1,13116864			1,04552125	1,01256038							
12	1,129585225				1,04344044	1,01065217						
13	1,12447538	1,100459020	1,08290917	1,03830364								
14		1,09479312	1,07802339									
15		1,09269200	1,07595805			1,00397289						
16	1,12225417	1,09417010	1,07710234			1,00200561						
17	1,12085380	1,09204519	1,07510582	1,03784611		1,001194057						
18	1,11340797				1,02883317	0,999495407						
19	1,08931869				1,02400142	0,989994605						
20	1,11113317	1,08415718	1,06802045	1,02401151								
21		1,08505289	1,069316003									
22		1,086666614	1,07099217			0,99932065						
23	1,12580144			1,07951418		1,00611968						
24	1,11949737	1,094448920			1,03695158	1,00232137						
25	1,12213774			1,03731091		1,004316931						
26	1,11752816				1,03370205	1,00197355						
27	1,11667439		1,07401048		1,03059078							
28				1,06709562	1,02355660							
29				1,077179512		0,999919854						
30	1,11120187			1,06371109		0,99458443						
31	1,10701871		1,06097595			0,99270410						

**Tabela Permanente de Correção dos Débitos Trabalhistas**  
**Método Analítico-Iterativo**

**Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1991**

*José Severino da Silva Pitas  
 Sílvio Rodrigues Jr.*

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	
1	1.069999999	1.160919888	1.16326289	1.26462265	1.30787344	1.65941487	2.16943963	2.59833774					
2			1.1659193	1.26878499	1.37831213	1.53401511	1.566750980	1.85771502	2.18554098	2.516943963	3.39135663		
3			1.16959193	1.26978499	1.45018180	1.45018180	1.48712457	2.20169857			3.43386053		
4			1.074640410	1.17382875	1.38439081	1.52637361	1.67564421	1.88493769	2.21980747	2.63164778	3.47590328		
5			1.00066090	1.073922862	1.39049631	1.53259063	1.67564421	1.89869070	2.21980747	2.66741097	3.51020008		
6			1.00287413	1.073922862	1.27956660	1.39677072	1.68396947	1.91254913		2.70163314	3.56403604		
7			1.006573652	1.086387185	1.28017026	1.403307343	1.692334608		2.23443719	2.73832041			
8			1.008647749	1.086853465	1.28514850	1.385639516	1.6930672	1.70074427		2.25098860	2.77447782		
9			1.01154618	1.09921952	1.182314850	1.290631139	1.53190672	1.709357442		2.26098860	2.77447782		
10			1.19151688	1.29695363	1.40940489	1.55174158	1.54523883	1.709357442		2.26098860	2.77447782		
11			1.09792355	1.19611109	1.41576433	1.55826161	1.54523883	1.709357442		2.28716763	2.811111489	3.65215574	
12			1.10864479	1.200867923	1.421153274	1.56480903	1.718494837		2.30547463		2.84823462	3.69619452	
13			1.01445349	1.10739441	1.30128773	1.42856999	1.72703137	1.984324568		2.88594440		3.74055189	
14			1.01817310	1.11215742	1.30664379	1.43501620	1.736044594			2.92492392		3.78459134	
15			1.02159634	1.11694393	1.28566338	1.3120190	1.57118397	1.745151531		2.34752938			
16					1.21047262	1.317142214	1.571798653	1.75423208	1.9991297	2.36127950		3.82913109	
17					1.21529801	1.32284461	1.44149150	1.58461684	2.01404310	2.38017971		3.872120423	
18					1.02661619	1.12174903	1.447995601	1.59121590	2.02906818	2.39923119	2.96453154	3.91980892	
19					1.03134895	1.12657582	1.22550657	1.44452988	1.59796114	1.763199632	2.04420655	3.00467752	3.965949443
20					1.03610522	1.13142317	1.329218940	1.44109522	1.77260867	2.05942545	3.04536614	4.01263305	
21					1.04078881	1.13629179	1.33375660	1.46768819	1.78186904	2.14183516	3.08560576		
22					1.04567671	1.14118115	1.2988990	1.394356136	1.79117780	2.43779785	3.12840384		
23						1.23479270	1.34475860	1.61141782	1.80033518	2.45730548			
24						1.23971504	1.35029359	1.47430890	1.6151818859	2.090219780	2.47697229		
25						1.24465700	1.48096150	1.624598782	2.05889176	2.49680054	3.17076793		
26						1.15102308	1.24961867	1.48764412	1.631181561	2.12160705	3.21370571	4.15600699	
27						1.155597582	1.35585136	1.493453689	1.81939685	2.137742954	3.25722494	4.20492781	
28						1.065090448	1.36143200	1.501010998	1.82890165	2.51678448	3.30133350		
29						1.254660111	1.36183561	1.63867209	1.83845611	2.53693039	3.34603937		
30						1.25960141	1.37247160	1.64655738	1.84806048	2.54723653	4.25442448		
31						1.37266229				2.57770522	4.30450378		

Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1992

DIA	JAN	FEB	MAR	APR	MAY	JUN	JUL	AUG	SEPT	OCT	NOV	DEC
1	4,35517256	5,46487840	6,85044977	12,37473367	14,9796461	22,83055307	28,62494886	34,11937881	40,5648563	44,5648455	44,9944655	45,41004361
2	4,40123690	5,52738737	6,86442371	12,60163901	15,11821720	20,4614136	28,93942617	35,80122287	41,99446455	44,99446455	44,99446455	45,41004361
3	4,40123690	5,52738737	6,86442371	10,32463194	12,72383962	18,52816279	23,32093530	28,62494886	34,11937881	40,5648563	44,5648455	44,9944655
4	5,59041734	6,941444014	10,425398623	12,842386331	15,39937318	19,07947738	29,57556015	36,59444181	42,38644181	49,57901014	56,91261665	56,91261665
5	5,65426815	8,80443354	10,521046861	10,62113251	15,541898661	19,267501131	29,90415160	36,86987978	42,38644181	49,57901014	56,91261665	56,91261665
6	4,45084092	7,019321167	8,89671233	10,72012240	12,96171756	15,68857694	21,82333716	30,20955874	36,31601454	42,38644181	49,57901014	56,91261665
7	4,49946031	9,98872951	10,72012240	13,088216069	15,83089442	20,40793615	31,5579297	37,39515155	43,38644181	49,57901014	56,91261665	56,91261665
8	5,45766639	7,09807499	9,08169841	9,17446808	13,00055322	15,97740559	19,45686819	24,33838038	27,212738998	37,39515155	43,38644181	49,57901014
9	4,50638914	5,78416652	7,17171291	10,81949813	13,333343432	19,65009484	28,20515759	32,20515759	37,39515155	43,38644181	49,57901014	56,91261665
10	4,61563380	5,585013044	7,25757195	10,91945575	13,44405590	19,84514032	24,60102313	28,20515759	32,20515759	37,39515155	43,38644181	49,57901014
11	5,585013044	5,91704890	7,35710359	10,91945575	11,011786568	16,125572278	20,04242380	30,886589841	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
12	4,69423394	5,984633053	7,416698351	9,26818533	11,011786568	16,2529746	20,24414719	24,486447043	31,21526779	36,131610979	42,38644181	49,57901014
13	4,69423394	5,984633053	9,35991293	11,11811120	13,11811616	16,4267483	25,13515104	31,51515104	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
14	4,719326273	6,015332602	9,45254837	11,21776705	13,56573354	16,4267483	25,13515104	31,51515104	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
15	4,719326273	7,719152986	9,45254837	11,21776705	13,68859114	16,57954819	25,40110154	31,584239013	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
16	4,84028734	7,497516168	9,57843827	11,38125066	16,73379983	20,48800292	25,68587598	30,825863438	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
17	4,881948953	6,12361233	7,661041184	11,11811616	20,65315253	25,9656010	30,825863438	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665	56,91261665
18	6,19339856	6,19339856	7,661041184	11,41976653	13,93757218	20,86319034	25,22026653	30,825863438	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
19	6,19339856	6,241265396	7,741265396	11,41976653	13,93757218	16,88944658	21,07116979	25,22026653	30,825863438	36,131610979	42,38644181	49,57901014
20	4,95919207	6,336601767	7,762704796	9,546104662	11,52212624	16,88944658	21,07116979	25,22026653	30,825863438	36,131610979	42,38644181	49,57901014
21	4,95919207	6,40944925	9,646157876	11,72960184	14,06375585	17,04612897	21,28441658	26,34849505	32,905858989	36,131610979	42,38644181	49,57901014
22	5,04011799	9,646157876	11,72960184	14,06375585	17,12652568	21,35515146	26,34849505	32,905858989	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
23	5,04011799	9,735599195	12,155842417	14,19108192	17,319561074	21,356173150	26,34849505	32,905858989	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
24	5,13131620	9,831212818	11,99227176	9,831212818	12,2647996	14,721201850	18,02061447	21,356173150	26,34849505	32,905858989	36,131610979	42,38644181
25	6,555765407	8,083171998	11,83474326	14,44920274	17,114901845	21,471497689	27,411098007	32,56161905	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
26	6,63336667	8,17114942	11,94082256	14,58010445	17,194385212	21,935658212	27,57744156	32,56161905	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
27	5,195369881	8,192592316	9,929560164	12,647852656	17,688991878	22,164512129	28,62494886	34,123404888	41,24079022	47,99446455	51,07747199	56,91261665
28	5,248198845	6,78641147	10,012793485	12,155842417	17,845451011	22,377651523	27,709558218	34,1648103973	41,24079022	47,99446455	51,07747199	56,91261665
29	5,30154773	10,12718173	12,2647996	14,721201850	18,02061447	22,377651523	28,011318880	35,615452706	41,24079022	47,99446455	51,07747199	56,91261665
30	5,355545407	10,22741085	11,83474326	14,44920274	17,114901845	21,471497689	27,411098007	32,56161905	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665
31	5,40939884	8,31914744	11,94082256	14,58010445	17,194385212	21,935658212	27,57744156	32,56161905	36,131610979	42,38644181	49,57901014	56,91261665

**Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1993**

DATA	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
1	69.36128262	87.66002128	110.28546476	161.9617438	236.69769723	0.41146219	0.53391323	0.75625773	1.02872052			
2	70.28446377	88.44682198	111.70439458	184.31053892	219.474668322	1.109419129	0.411726531	0.53391323	0.75625773	1.02872052		
3	71.230820167	89.44260997	141.467540263	146.673104422	1.315124993	0.421226458	0.76530757	1.053467136				
4	54.71067698	72.18156649	91.34733899	143.115695326	189.07014514	1.316116169	0.55957521	0.775865102	1.053467136			
5	55.3465738017	73.15583793	91.261130173	113.14178610	144.844452394	241.391158120	0.56582421	0.78420872	1.053467136			
6	55.98981976			114.597780116	146.59423364	243.893484409	0.572291497	0.78420872	1.053466549			
7	56.405697956			116.072509440	148.365089273	190.27821861	0.425666652	0.582701549	0.582701549	1.06975634		
8	57.298901953	74.114241994	92.184664678	129.59178190	239.42561674	0.429831034	0.59097373	0.79302199	1.082855384			
9	75.09111438	93.11724668	156.02334052	252.36148370	0.32569773	0.434555558	0.705160738	1.09872240				
10	76.07084757	94.0185924593	150.15732255	202.56106666	0.329601666	0.44065115	0.81670596	1.11178182				
11	57.97061834	77.05782356	95.0108800195	151.97121249	197.365401166	0.313631811	0.559169462	0.932794497				
12	58.65020152	78.05760491	95.95977643	117.56621634	153.80101410	254.52001305	0.33713721	0.83761970				
13	59.34781645			119.07914541	155.66199207	257.71667726	0.342010580	0.44441954	0.61645916	1.12175360		
14	60.05372895	120.61154398	157.584142	199.84635801	261.05929746	0.45137982	0.616855667	1.13971808				
15	60.77843623	96.91823036	122.16366258	202.56144027	264.16298145	0.45769780	0.626226790	1.144673118				
16	61.09625506	97.98625740	123.19911395	203.6245166	267.22449529	0.34648276	0.463767717	0.85155929				
17	81.35453815	98.86195317	159.448855185	207.77401791	0.350846015	0.470659516	0.8465210219	1.148775961				
18	61.51188921	82.18814012	99.45141324	164.37467919	210.45454394	0.35345177	0.63531646	0.880231996				
19	62.25419318	83.25448439	100.84873815	125.45645973	163.32407402	270.21128861	0.35986339	0.644520140	0.889196403			
20	63.00544990	127.15599303	165.29701740	212.81445510	276.361082542	0.47694193	0.655137134	1.21061434				
21	63.76572077		167.29379380	212.81445510	276.361082542	0.483010169	0.665740134	1.224464373				
22	64.53520592	101.85603242	128.838011888	215.46987592	279.7664046690	0.491011791	0.67901184	0.91212164	1.24431498			
23		102.87336953	130.56220429	218.24663686	283.34960863	0.369216121	0.49631000	0.92642816	1.262073136			
24	84.33466387	103.900867697	169.31469112	221.05726673	0.37459454	0.506882111	0.94293192	1.28163579				
25	85.31415156	104.929864724	171.36600074	224.138886097	0.380236149	0.69187255	0.95862772					
26	86.10226256	105.98678285	132.31070840	173.43301755	208.17511541	0.385868597	0.71436246	0.97731735				
27	86.89996153	134.082100203	175.525204002	219.659526485	0.391617111	0.51752201	0.71733726	1.30577153				
28	87.70728685	135.87700074	177.64537032	227.74136462	296.398653815	0.52159683	0.730454779	1.32465457				
29	88.52434469	107.04539731	137.69644589	230.712619307	340.12863195	0.53519861	0.74269510	0.99476582	1.34363120			
30	108.11456521	139.53943518	233.80062454	304.22137765	0.54322994	1.01171108	1.366401230	1.38935364				
31	109.19442113	179.79313986				0.48587409						

Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1994

DIA	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	1,992,405,411	0,004,420,310			0,004,432,681	0,004,512,74	0,004,512,74	0,004,473,956	0,004,480,556		0,005,085,533	0,005,133,387
2	2,028,108,533	0,004,429,805			0,004,331,515	0,004,435,805	0,004,435,805	0,004,741,02	0,004,483,820			0,005,231,76
3	1,405,348,725	2,068,532,039	0,004,429,941		0,004,358,075	0,004,447,783	0,004,447,783	0,004,741,953	0,004,795,53			0,005,105,672
4	1,425,125,56	2,103,627,783	0,004,429,191	0,004,423,343	0,004,358,998	0,004,447,119	0,004,447,119	0,004,786,42	0,004,498,192			0,005,121,114
5	1,438,639,55			0,004,421,218	0,004,343,3220	0,004,430,113	0,004,453,625	0,004,771,72	0,004,497,254			0,005,155,892
6	1,456,190,17			0,004,418,205	0,004,339,513	0,004,395,151	0,004,450,162	0,004,486,783	0,004,492,681			0,005,146,698
7	1,479,473,09	2,168,864,094	0,004,422,307	0,004,417,09	0,004,337,773	0,004,449,441	0,004,449,441	0,004,910,38	0,005,131,17			0,005,189,47
8		2,148,863,301	0,004,418,668	0,004,422,562	0,004,391,63	0,004,452,023	0,004,471,434	0,004,480,315	0,004,495,315			0,005,195,165
9	2,196,745,04	0,004,423,369	0,004,313,15	0,004,421,711	0,004,431,15	0,004,443,25	0,004,474,030	0,004,484,040	0,004,509,102			0,005,245,326
10	1,508,687,93	2,243,117,21	0,004,238,77	0,004,219,50	0,004,319,50	0,004,433,96	0,004,476,039	0,004,497,815	0,005,119,21			0,005,247,75
11	1,535,157,405	2,290,239,49	0,004,424,247	0,004,421,658	0,004,331,18	0,004,458,830	0,004,478,130	0,004,500,045	0,005,000,045			0,005,293,51
12	1,552,157,25		0,004,421,317	0,004,335,502	0,004,459,114	0,004,487,841	0,004,498,65	0,004,501,903	0,005,011,007			0,005,310,067
13	1,580,887,35		0,004,422,600	0,004,434,974	0,004,444,987	0,004,461,011	0,004,489,312	0,004,495,728	0,004,507,747			0,005,344,076
14	1,615,892,30	0,004,267,07	0,004,425,702	0,004,426,702	0,004,447,726	0,004,464,418	0,004,491,899	0,004,505,074	0,004,517,907			0,005,386,51
15		0,004,267,00	0,004,426,641	0,004,426,700	0,004,448,003	0,004,466,600	0,004,492,622	0,004,516,012	0,005,347,716			0,005,416,012
16		2,341,639,64	0,004,425,631		0,004,436,681	0,004,475,598	0,004,814,46	0,004,92,808	0,005,176,65			0,005,347,75
17	1,637,897,74	2,388,370,81	0,004,425,894	0,004,438,131	0,004,481,82	0,004,482,176	0,004,482,176	0,004,504,764	0,005,188,99			0,005,347,75
18	1,666,425,68	2,433,666,2	0,004,27,619	0,004,40,965	0,004,42,532	0,004,46,614	0,004,498,547	0,004,508,170	0,005,228,819			0,005,347,75
19	1,690,127,34		0,004,433,605	0,004,443,537	0,004,471,863	0,004,497,382	0,004,501,136	0,005,198,15	0,005,247,75			0,005,386,51
20	1,726,475,02		0,004,434,924	0,004,443,753	0,004,470,932	0,004,471,928	0,004,496,49	0,004,509,467	0,005,212,72			0,005,386,51
21	1,758,710,88	2,496,305,71	0,004,283,69	0,004,283,69	0,004,303,44	0,004,720,82	0,004,720,82	0,004,86,355	0,005,088,10			0,005,212,72
22		2,526,164,04	0,004,24,24	0,004,33,959	0,004,449,996	0,004,710,78	0,004,83,318	0,004,95,154	0,005,204,44			0,005,347,75
23		2,558,681,84	0,004,22,503	0,004,33,959	0,004,438,97	0,004,458,604	0,004,799,95	0,004,916,699	0,005,168,10			0,005,326,55
24	1,769,682,70	2,613,46,41	0,004,24,107	0,004,348,901	0,004,446,615	0,004,489,001	0,004,819,001	0,005,04,1801	0,005,193,97			0,005,347,75
25	1,810,017,54	2,673,12,491	0,004,26,191	0,004,31,976	0,004,439,334	0,004,636,074	0,004,810,008	0,005,142,68	0,005,187,30			0,005,347,75
26	1,845,036,71		0,004,242,57	0,004,41,589	0,004,46,634	0,004,822,26	0,004,92,846	0,005,05,761	0,005,134,687			0,005,347,75
27	1,878,802,71		0,004,33,295	0,004,41,1287	0,004,47,0105	0,004,710,05	0,004,93,693	0,005,06,682,4	0,005,135,512			0,005,347,75
28	1,927,076,43	2,741,844,34	0,004,292,42	0,004,37,271	0,004,449,94	0,004,735,01	0,004,95,360	0,005,102,68	0,005,188,99			0,005,347,75
29		0,004,26,431	0,004,26,932	0,004,27,01	0,004,47,201	0,004,70,989,2	0,004,818,59	0,004,94,360	0,005,208,45			0,005,35,914
30		0,004,22,647	0,004,22,647	0,004,23,613	0,004,45,0559	0,004,85,698	0,004,97,713	0,005,247,741	0,005,347,75			0,005,347,75
31	1,962,184,14		0,004,25,672	0,004,25,672		0,004,87,703,1	0,004,97,110	0,005,11,002				

Tabela T.R.D/T.R. Acumulada - Ano: 1995

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	0.005497138	0.00559926				0.00611904						
2	0.00537112	0.00549016	0.005569916				0.00591168					
3	0.005341015	0.00533358	0.00563363	0.00575176	0.00566148							
4	0.00542152				0.00577722	0.00598143						
5					0.00576851	0.00596734						
6	0.00534409	0.00545440	0.00554953	0.005659269	0.005667880							
7		0.00543552	0.005527166	0.005657880								
8	0.00546343	0.00555464			0.00588301							
9	0.00536743	0.00549782	0.00558809			0.00593549						
10	0.00539677	0.00552892	0.00561955	0.00584607	0.00603998							
11	0.00541049				0.00585263	0.00604314						
12	0.00541723				0.00586452	0.00606545						
13	0.00544169	0.00556029	0.00565466	0.00589331								
14		0.00546722	0.00567617									
15		0.00558997	0.00568759			0.00600983						
16	0.00545446	0.00557241	0.00568101				0.00610625					
17	0.00545925	0.00560329	0.00569157	0.00589591	0.00610719							
18	0.00549578				0.00594756	0.00649446						
19	0.005615193				0.00597562	0.00618108						
20	0.00549703	0.00564406	0.00572953	0.00589756								
21		0.005633940	0.00572116									
22		0.00563103	0.00571344				0.00612220					
23	0.00543528	0.00559078	0.00566833				0.00608146					
24	0.00546389	0.00562157	0.00569882	0.00590099	0.00610487							
25	0.00545302				0.00595985	0.006069279						
26	0.00547552				0.00591954	0.00610659						
27	0.00547970				0.00593747							
28					0.00457340	0.00597822						
29					0.00570915	0.00611948						
30	0.00560669		0.00575254			0.00615236						
31	0.0052750				0.00576737	0.00616402						